



**DECRETO MUNICIPAL N.º 12/2020,  
DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA MEDIDAS DE  
GERENCIAMENTO E DISCIPLINA DE  
FILAS NAS ÁREAS EXTERNAS DOS  
AGENTES FINANCEIROS DURANTE O  
PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

**RESOLVE:**



## **TÍTULO I**

### **Das Medidas de Prevenção e Disciplina de Aglomerações nas Áreas Externas dos Agentes Financeiros**

**Art. 1º** - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Girau do Ponciano, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III – Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;

IV – Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V – Informar as pessoas que não conseguirão senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI – As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII – Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

**Parágrafo único** - O ingresso de pessoas ao interior das agências, deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.

## **TÍTULO II**

### **Das Ações a serem Implementadas pelo Município e demais Forças Públicas**

**Art. 2º** - Fica determinado a interdição/interrupção da circulação de veículos automotores na Rua São José, no trecho compreendido entre a esquina da Avenida Tiradentes até o início da Praça Governador Luís Cavalcante, durante o horário do expediente bancário.

**Parágrafo Único** - A execução da medida acima mencionada caberá à SMTT que deverá disponibilizar agentes de fiscalização de trânsito no local.

**Art. 3º** - O Município de Girau do Ponciano, através da Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho, disponibilizará servidores que ficarão responsáveis pela entrega das primeiras senhas de atendimento aos usuários dos serviços das agências bancárias que se encontram nas áreas externas.

I - A entrega das primeiras senhas de atendimento será feita a partir das 07h00min e finalizada as 08h00min, quando tal procedimento passará a ser atribuição de responsabilidade das respectivas instituições financeiras.

II - Os demais agentes financeiros, tais como casas lotéricas, bancos expressos e similares, serão responsáveis pela entrega das primeiras senhas de seus atendimentos.

**Art. 4º** - As agências bancárias e demais agentes financeiros estabelecidos no Município de Girau do Ponciano divulgarão o inteiro teor do presente decreto de forma pública e visível no interior e exterior de seus estabelecimentos.

**Art. 5º** - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá à Guarda Civil Municipal - GCM que, entre outros meios necessários, utilizará megafones para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.

**Parágrafo Único** - Para a concretização dos fins previstos no presente decreto, a Guarda Civil Municipal - GCM poderá desenvolver seu trabalho conjuntamente com a Polícia Militar do Estado de Alagoas.

4 de 5 páginas



PREFEITURA DE  
**Girau**  
**do Ponciano**  
*construindo o futuro hoje*

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 24 de março de 2020;  
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito